

CONTRATO N.º 53/2018

Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informação do MAI

Lote 1 - Aquisição de Serviços de Desenvolvimento, Suporte e Manutenção Evolutiva, Preventiva e Corretiva dos Portais do MAI

Entre:

A Primeira Outorgante, o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Secretaria – Geral da Administração Interna, pessoa coletiva n.º 600 014 665, com sede em Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma, na qualidade de Secretário - Geral, nos termos da competência subdelegada por despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil, de 12 de dezembro de 2017, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 7, de 10 de janeiro de 2018, por Despacho (extrato) n.º 461/2018.

e

A Segunda Outorgante, SIDERALGLOBUS, Lda., com o NIPC 510 140 807, com sede na Rua Central n.º 55 Mezio, 3600-404 Castro Daire, representada no ato por _____, na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Desenvolvimento, Suporte e Manutenção Evolutiva, Preventiva e Corretiva dos Portais do MAI, constantes do *Anexo*, ao caderno de encargos, e outros que venham a ser implementados.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, elaborado nos termos do artigo 96.º do CCP e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, o critério de prevalência determina-se pela ordem pela qual estão indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela **segunda outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O contrato objeto do presente procedimento inicia a sua vigência, após a notificação do Visto do Tribunal de Contas e mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias e da garantia que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual máximo é de **583.440,00 €**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **primeira outorgante** e que a **segunda outorgante** tenha de realizar para prestação do serviço, nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, com deslocações, formação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, computador portátil, telemóvel, ou quaisquer outros.
3. É também da responsabilidade da **segunda outorgante** a celebração dos contratos de seguro legalmente exigidos, designadamente seguro de responsabilidade civil decorrente da sua atividade, e

de todos os colaboradores afetos à prestação de serviços, bem como seguro de acidentes de trabalho dos seus colaboradores.

Cláusula 5.ª

Local de Prestação dos Serviços e Horário

1. Os serviços serão prestados nas instalações da Secretaria Geral da Administração Interna (SGAI), sitas:
 - No Tagus Park – Barcarena; e/ou
 - Na Rua de São Mamede, em Lisboa.
2. Os serviços serão prestados 8 horas por dia, 5 dias na semana, podendo ser prestado, em caso de necessidade e a pedido da primeira outorgante, em horário pós - laboral e em dias não úteis (com limite máximo de 8 horas/mês).

Cláusula 6.ª

Constituição da Equipa

1. A segunda outorgante, para a realização da presente prestação de serviços, obriga-se a apresentar uma equipa, constituída obrigatoriamente pelos seguintes elementos:
 - **1 (um) Coordenador e programador sénior:**
 - Formação académica, a nível de curso superior, nas áreas de Informática, ou Engenharia Eletrotécnica, ou Sistemas de Informação, ou Gestão de Sistemas de Informação ou Matemática;
 - Experiência, no mínimo de 5 anos, em prestações de serviços na implementação de projetos tecnológicos, designadamente sistemas de informação com vertente de coordenação técnica e funcional do projeto na Administração Pública;
 - Experiência em gestão de equipas, no mínimo de 3 anos;
 - Experiência em implementação de projetos de desenvolvimento e de manutenção de software na Administração Pública, utilizando a tecnologia de desenvolvimento *Microsoft Sharepoint* nas versões 2007, 2010 e preferencialmente 2013, e Base de Dados (BD) *SQL Server*, no mínimo de 5 anos;
 - Experiência em administração de plataforma *Microsoft Sharepoint* nas versões 2007, 2010 e preferencialmente 2013, no mínimo de 5 anos.
 - Formação específica:
 - MOSS 2007: Administration and Troubleshooting
 - Sharepoint 2010, 2013 e 2016: Development and Administration
 - SQL Server 2005/2008



- SQL Server 2008 Reporting Services
 - Visual Studio 2010 .NET 4
 - JBoss EAP6
 - .NET Framework Developing Modern Web Apps with ASP.NET MVC - (DEV – ASP.NET)
 - Data Analyst
-
- **1 (um) Programador sénior**
 - Formação Académica, a nível de curso superior, nas áreas de Informática, ou Engenharia Eletrotécnica, ou Sistemas de Informação, ou Gestão de Sistemas de Informação ou Matemática;
 - Experiência na implementação de projetos de desenvolvimento e de manutenção de software na Administração Pública, utilizando a tecnologia de desenvolvimento *Microsoft Sharepoint* nas versões 2007, 2010 e preferencialmente 2013, e Base de Dados (BD) *SQL Server*, no mínimo de 3 anos;
 - Experiência na implementação de projetos de desenvolvimento de software para aplicações móveis na Administração Pública, no mínimo de 3 anos.
-
- **1 (um) Webdesigner**
 - Formação académica, a nível de curso superior, nas áreas de Informática, ou Engenharia Eletrotécnica, ou Comunicação e Multimédia ou na área do Webdesign;
 - Experiência na concessão gráfica de portais, com competências para implementação de HTML, CSS e JS;
 - Experiência na criação de “responsive” web sites;
 - Experiência na concessão de *layouts* para *web sites* e aplicações utilizando o Adobe Photoshop.
-
- **1 (um) Programador júnior**
 - Formação académica, nas áreas de Informática, ou Engenharia Eletrotécnica, ou Sistemas de Informação, ou Gestão de Sistemas de Informação.
 - Experiência na implementação de projetos de desenvolvimento e de manutenção de software, utilizando a tecnologia de desenvolvimento *Microsoft Sharepoint* nas versões 2007, 2010 e preferencialmente 2013, e Base de Dados (BD) *SQL Server*, no mínimo de 2 anos.

ca
H

2. No prazo de 3 (três) dias após a entrada em vigor do contrato a **segunda outorgante** tem de apresentar a lista dos elementos que compõe a equipa, de acordo com as especificações contantes do número anterior, para ser aprovada pela **primeira outorgante**.
3. A **primeira outorgante** reserva-se no direito de recusar elementos da equipa, apresentados pela **segunda outorgante**, sempre que comprovadamente se verificar que não cumprem o previsto no n.º 1 da presente cláusula.
4. No prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor do contrato, se a lista dos elementos que compõe a equipa, de acordo com as especificações contantes do n.º 1 da presente cláusula, não estiver totalmente constituída e aprovada pela **primeira outorgante**, será aplicada a penalidade prevista no n.º 1.1 do n.º 1 da cláusula 15.ª do presente contrato. Se após este prazo a equipa ainda não se encontrar concluída a **primeira outorgante** reserva-se no direito de resolver o contrato.
5. A equipa aprovada deverá manter-se durante toda a execução do contrato. Na eventualidade da necessidade de substituição de algum elemento que a compõe, carece de prévio acordo da **primeira outorgante** devendo a **segunda outorgante** apresentar um elemento com valências equivalentes ao do substituído.
6. Caso algum elemento da equipa aprovada quiser terminar o contrato de trabalho deverá a **primeira outorgante** ser informada pela **segunda outorgante** com 30 dias de antecedência, devendo ainda a **segunda outorgante** garantir um período de sobreposição de 15 dias entre o elemento que rescindir o contrato e o elemento que o virá substituir, para transferência de conhecimento.
7. Os elementos que compõem a equipa são colaboradores da **segunda outorgante**, que dele dependerão exclusivamente, quer jurídica, quer economicamente, recebendo do mesmo ordens e instruções referentes à boa prestação.
8. O planeamento e gestão dos recursos afetos à prestação dos serviços são da responsabilidade da **segunda outorgante**.
9. Em caso de algum elemento da equipa, adotar quaisquer comportamentos que de alguma forma, lesem perturbem o ambiente de trabalho ou prejudiquem a imagem da **primeira outorgante**, a **segunda outorgante** deverá proceder à sua substituição por outro elemento com idêntico perfil/experiência profissional, no prazo máximo de 5 dias úteis.
10. A **segunda outorgante** assume a responsabilidade por si e pelos elementos da equipa pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
11. A **segunda outorgante** não pode alterar unilateralmente a composição da equipa afeta à execução dos serviços, sob pena de resolução do contrato e aplicação de penalidades, conforme n.º 1.1 da cláusula 15.ª do presente contrato.

12. A **segunda outorgante** assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a **primeira outorgante** pela boa prestação dos mesmos.
13. É da exclusiva responsabilidade da **segunda outorgante** o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas aos elementos afetos à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo a que respeita os direitos e garantias conferidos aos recursos humanos, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
14. A **segunda outorgante** responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e/ou o momento em que forem detetados, salvo se aquele provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela **primeira outorgante**.
15. As ações de supervisão e controlo por parte da **primeira outorgante** em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da **segunda outorgante** no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 7.ª

Falta dos recursos

1. Em caso de falta de algum dos recursos alocados à prestação dos serviços, deverá a **segunda outorgante** assegurar a sua substituição imediata, de modo a garantir a correta execução dos serviços contratados, reservando-se a **primeira outorgante** o direito previsto no n.º 3 da cláusula anterior.
2. Caso a **segunda outorgante** não assegure a substituição do recurso alocado, no prazo máximo 2 (duas) horas, contadas desde o prazo fixado para início da execução dos serviços diários, será considerado um dia completo, para efeitos de aplicação da penalidade prevista no n.º 1.2 da Cláusula 15.ª do presente contrato.
3. Não obstante a aplicação de penalidades nos termos do número anterior, todas as horas de serviço não executadas deverão ser compensadas de acordo com as indicações da **primeira outorgante**.
4. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, deverá a **segunda outorgante** reportar imediatamente a situação à **primeira outorgante**, na pessoa responsável pela monitorização do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a **segunda outorgante** as seguintes obrigações principais:

Handwritten signature in blue ink.

1. Desenvolver todas as atividades necessárias para assegurar a boa execução dos serviços objeto do presente contrato;
2. Assegurar toda a componente de novos desenvolvimentos;
3. Assegurar a componente de suporte e manutenção evolutiva, preventiva e corretiva dos serviços objeto do presente contrato.
4. Formular a solução que considere mais adequada aos objetivos pretendidos pela **primeira outorgante**, tendo em conta a situação concreta existente;
5. Entregar o código fonte produzido no âmbito do projeto à **primeira outorgante**;
6. Garantir e responsabilizar-se quer pelo funcionamento adequado das soluções implementadas de modo sistémico e coerente com a infraestrutura tecnológica existente na **primeira outorgante**, bem como acompanhar e participar na resolução de eventuais anomalias ou problemas que venham a ocorrer ao nível dos sistemas;
7. A **segunda outorgante** obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos da **primeira outorgante** no respeitante à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Cláusula 9.ª

Obrigações específicas nos novos desenvolvimentos

1. Na necessidade de novos desenvolvimentos, nos portais do MAI, a **segunda outorgante** deverá manter a tecnologia já existente a nível técnico, Microsoft Sharepoint, que utiliza como base de dados, o SQL Server.
2. Deverão ser utilizadas estas mesmas tecnologias no que respeita o desenvolvimento de novos portais e/ou sistemas de informação que venham a ser requeridos pela **primeira outorgante**.
3. A implementação de novas soluções para os Sistemas de Informação em produção da responsabilidade da **primeira outorgante**, e alojados nas infra-estruturas do MAI devem garantir a operacionalidade do Sistema de Informação em produção até à entrada da nova solução que pressupõe o seguinte:
 - 3.1. A aceitação da solução por parte da **primeira outorgante**;
 - 3.2. A utilização da infraestrutura do MAI para alojamento da nova solução, com o dimensionamento adequado e sem incremento da atual infraestrutura em produção;
 - 3.3. A migração dos dados históricos;
 - 3.4. A formação aos utilizadores;
 - 3.5. A produção de toda a documentação de apoio funcional e técnica.

02



4. Elaborar todos os estudos, levantamentos e projetos necessários ao desenho, implementação e exploração dos portais do MAI, fornecendo em suporte editável toda a documentação, nomeadamente:
 - 4.1. Levantamento e análise de requisitos - Capacidade de definir e estruturar as necessidades a contemplar para a implementação da solução, que inclui descrição de requisitos, casos de uso, processos de negócio;
 - 4.2. Análise funcional / definição das especificações: Capacidade de descrever de forma rigorosa a solução a ser desenvolvida;
 - 4.3. Programa de trabalhos – o plano de projeto que deverá incluir:
 - 4.3.1. Cronograma detalhado com duração e dependência de tarefas;
 - 4.3.2. Plano de comunicação;
 - 4.3.3. Abordagem metodológica;
 - 4.3.4. Os elementos a integrar na equipa de projeto;
 - 4.3.5. Matriz de responsabilidades;
 - 4.3.6. Plano de riscos;
 - 4.3.7. Âmbito do projeto e atividades;
 - 4.3.8. Plano de controlo de qualidade;
 - 4.3.9. Relatórios de progresso do projeto com toda a informação necessária para se ter uma visão real do estado concreto do projeto;
 - 4.3.10. Atas das reuniões de análise e reuniões de progresso; e
 - 4.3.11. Toda a informação considerada necessária para a correta gestão do projeto;
 - 4.4. Documentação da solução;
 - 4.4.1. Arquitetura da solução - Capacidade de desenhar a arquitetura da solução através de uma representação abstrata do sistema. A arquitetura deve ser desenhada por forma a que o sistema vá ao encontro dos requisitos do produto, e também assegure que futuros requisitos possam ser atendidos;
 - 4.4.2. Desenho técnico da solução e o plano de qualidade do projeto
 - 4.4.3. Documentação técnica de implementação, instalação e manutenção;
 - 4.5. Planos de testes - Capacidade de execução de testes, incluindo produção de um caderno de testes (performance, segurança, implementação, aceitação provisória) onde são descritos os testes e os resultados dos mesmos para futura aceitação;
 - 4.6. Mecanismos de gestão de problemas;
 - 4.7. Plano de formação e de suporte aos colaboradores da primeira outorgante e demais entidades do MAI, bem como entidades externas;



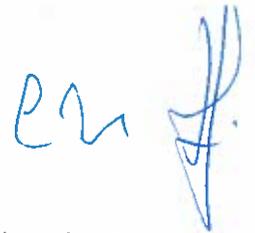
- 4.8. Manuais de utilização, técnico e de administração;
- 4.9. Manual de recuperação dos vários componentes do sistema, nos casos de falhas.
- 4.10. Relatório final do projeto, que inclui os principais eventos ocorridos durante o projeto e as principais lições aprendidas do projeto;

Cláusula 10.ª

Obrigações específicas da segunda outorgante, no Suporte e Manutenção Evolutiva, Preventiva e Corretiva

1. Proceder ao suporte e à manutenção dos portais do MAI, já existentes e em produção, na infraestrutura da RNSI (Rede Nacional de Segurança Interna), é imperativo que **não haja alteração ou qualquer modificação na tecnologia já utilizada**, não sendo admissível a substituição dos portais e sistemas de informação do MAI.
2. Pretende-se ainda que os serviços disponibilizados pelos portais sejam mantidos, assegurando a atividade usual, diária e necessária aos seus utilizadores sem perturbações que ponham em causa as suas operações periódicas.
3. A **segunda outorgante** obriga-se durante o contrato, e nos termos definidos no presente contrato, a assegurar toda a componente de **Manutenção Evolutiva**, onde se incluem todas as correções realizadas aos sistemas de modo a melhorar os seus desempenhos e apoio a novas versões, atualizações, ou extensões a componentes tecnológicos dos sistemas.
4. A **segunda outorgante** para assegurar a análise, desenho, programação, testes e implementação de novos módulos, deve obrigatoriamente cumprir as seguintes tarefas:
 - 4.1. Análise e documentação dos novos módulos;
 - 4.2. Análise de impacto no sistema existente;
 - 4.3. Desenho técnico, programação e testes;
 - 4.4. Planeamento de cronograma de desenho, desenvolvimento, teste e implementação;
 - 4.5. Implementação em produtivo dos novos módulos.
5. A **segunda outorgante** para assegurar a migração tecnológica das aplicações em linha com as atualizações dos sistemas infraestruturais de suporte, deve obrigatoriamente cumprir as seguintes tarefas:
 - 5.1. Análise das aplicações com objetivo de atualização a nível da tecnologia de suporte;
 - 5.2. Implementação das migrações tecnológicas necessárias;
 - 5.3. Planos de Testes;
 - 5.4. Elaboração de documentação de controlo de configuração e versionamento.

6. A **segunda outorgante** obriga-se durante a duração do contrato, e nos termos definidos no presente contrato, a assegurar toda a componente de **Manutenção Preventiva** visando assegurar a análise, desenho, programação, testes e implementação de melhorias, para otimização de processos, para garantir a qualidade dos dados dos sistemas e incorporar alterações legislativas que venham a decorrer durante os projetos, tendo como principais tarefas:
 - 6.1. Análise e documentação de melhorias;
 - 6.2. Análise de impacto no sistema existente;
 - 6.3. Análise dos processos de melhoria da qualidade dos dados dos sistemas;
 - 6.4. Desenho técnico, programação e testes;
 - 6.5. Implementação em produtivo da melhoria;
 - 6.6. Apoio na migração de dados;
 - 6.7. Produção de testes de verificação de níveis de serviço;
 - 6.8. Acompanhamento de indicadores de níveis de serviço;
 - 6.9. Estabelecer padrões de desempenho e limites de alerta;
 - 6.10. Proceder a verificação e otimização de recursos ocupados.
7. A **segunda outorgante** obriga-se durante a duração do contrato, e nos termos definidos no presente contrato, a assegurar toda a componente de **Manutenção Corretiva**, visando identificar, documentar e corrigir eventuais anomalias que se venham a detetar durante o projeto, tendo como as principais tarefas:
 - 7.1. Análise e documentação de anomalias detetadas;
 - 7.2. Análise de impacto para correção das anomalias;
 - 7.3. Análise de medidas de implementação de processos de melhoria da qualidade dos dados;
 - 7.4. Correção e testes das anomalias;
 - 7.5. Documentação das correções de controlo de configuração;
 - 7.6. Testes de regressão das funcionalidades principais após correções;
 - 7.7. Produção de procedimentos de recuperação em emergência;
 - 7.8. Implementação em produtivo da funcionalidade corrigida.
8. Na manutenção corretiva do *software* aplicacional de cada uma das plataformas será feita a correção a todos os erros de programação, bem como a todas as situações não conformes com o caderno de análise aprovado e a inconsistências na documentação.
9. Com o objectivo de assegurar que eventuais erros nos sistemas não impactem na operacionalidade das entidades do MAI, a gestão das ocorrências dos sistemas sujeitas a manutenção correctiva, deverá ser cumprir o seguinte *workflow*:



- 9.1. As correções são despoletadas por relatórios de ocorrências, a entregar pela primeira outorgante, através de *email*, telefone ou através do *Help Desk*, à segunda outorgante, na figura do Coordenador.
- 9.2. Após a receção destes relatórios de ocorrências é feita a análise por parte da segunda outorgante, para que seja determinado se o problema é da aplicação ou de operação.
- No primeiro caso, o relatório é entregue diretamente ao programador assignado ao sistema em causa.
 - No segundo caso, o Coordenador contacta quem reportou o problema para o informar do modo correto de operar com o sistema ou para prestar esclarecimento da situação.
 - Todas as correções deverão ser colocadas no Ambiente de Testes/Qualidade da primeira outorgante de modo a que sejam efetuados testes, antes de serem colocadas em produção.
 - Após a correção da situação, o Coordenador informará quem despoletou o processo da resolução do problema.
10. A equipa de manutenção do *software* aplicacional será responsável por manter guardadas todas as versões do sistema, com o respetivo conjunto de testes, utilizando um software específico para esse propósito. Todas as versões poderão ser auditadas e consultadas pela primeira outorgante, sempre que esta o solicitar. A primeira outorgante terá sempre a capacidade de efetuar o controlo da manutenção corretiva através de:
- 10.1. Controlo de Ocorrências;
 - 10.2. Testes e/ou alarmes de desempenho aplicacional;
 - 10.3. Controlo de Atualizações das Aplicações.
11. A segunda outorgante deverá fornecer todos os Backoffices e Relatórios de Gestão dos sites públicos e portais interno descritos no Anexo, (Descrição das soluções e infraestruturas existentes na primeira outorgante) ao caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Níveis de Serviço

1. Para a correção de erros, a contar da notificação dos mesmos pela primeira outorgante, a segunda outorgante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviços:

Tipo de Ocorrência	Definição de Ocorrências	Nível de Serviço		
		Resposta a)	Workaround b)	Solução c)
Ocorrências críticas	Crítica – Bloqueante: 1) É impossível a execução completa de um ou mais dos processos base suportados pelo sistema, não existindo forma	2 Horas	6 Horas	1 Dia

ca



	identificada de contornar funcionalmente o problema 2) Existe interrupção efetiva do serviço, impossibilitando a utilização do sistema			
Ocorrências elevadas	Elevada: 1) Erro que bloqueia um processo secundário; 2) Ocorrência crítica para a qual está identificada forma de contornar funcionalmente o problema; 3) Inoperacionalidade de funcionalidade descrita como requisito base do projeto	8 Horas	2 Dias	7 Dias
Ocorrências médias	Média: 1) Erro não bloqueante, mas que causa atrasos no trabalho ou retira funcionalidade/operacionalidade à utilização da aplicação	12 Horas	5 Dias	10 Dias
Ocorrências baixas	Baixa: 1) Erro de <i>design</i> , sem impacto na operacionalidade do sistema 2) Erros na documentação	1 Dia	7 Dias	14 Dias

- a) "**Resposta**" representa o tempo máximo dentro do qual a **segunda outorgante** deverá confirmar o pedido de suporte da **primeira outorgante**, após a recepção da notificação do problema por telefone.
- b) "**Workaround**" representa o tempo máximo para a **segunda outorgante** poder preparar e enviar à **primeira outorgante**, remota ou localmente, um plano de ação para resolver, mitigar ou minimizar o problema.
- c) "**Solução**" representa a resolução completa e definitiva do problema, caso este se consiga resolver com uma atualização corretiva.
- Em caso de incumprimento dos prazos fixados no número anterior e por causa imputável à **segunda outorgante**, poderá ser aplicada a penalidade prevista no n.º 1.3 da cláusula 15.ª do presente contrato.
 - Os níveis de serviço e a aplicação de penalidades contratuais aplicam-se durante toda a execução contratual, incluindo durante a execução da garantia;

Cláusula 12.ª

Garantia

- A **segunda outorgante**, a título de garantia pelos serviços prestados, compromete-se a prestar o período mínimo de 12 meses de garantia de software de desenvolvimento e serviço de suporte, a contar do dia seguinte da aceitação definitiva dos mesmos.
- A **segunda outorgante** obriga-se, ainda, a prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do *software* desenvolvido, caso seja solicitada pela **primeira outorgante** e se tratar da repetição de serviços similares, no decurso do prazo da garantia do serviço prestado.



Cláusula 13.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento dos encargos será feito em prestações mensais de igual valor, contra a entrega das correspondentes faturas ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após vencimento da prestação a que referem.
2. As quantias devidas pela **primeira outorgante**, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, desde que respeitem a serviços efetivamente prestados pela **segunda outorgante**.
3. Aos pagamentos mensais podem ser deduzidos os valores resultantes da aplicação das penalidades, previstas na cláusula 15.ª, do presente contrato.
4. Em caso de discordância por parte da **primeira outorgante** quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar por carta registada com aviso de receção à **segunda outorgante**, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pela **segunda outorgante**.
6. Em caso de atraso no pagamento das faturas pela **primeira outorgante**, tem a **segunda outorgante** o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula 14.ª

Caução

1. A **segunda outorgante** prestou caução através de depósito em dinheiro a favor da primeira outorgante com o NIB 0781 0112 0112 0013 6823 1, na Agência de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública, a 21 de junho de 2018, no montante de 29.172,00 €.
2. A caução referida no número anterior pode ser executada pela **primeira outorgante** sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela **segunda outorgante** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, de acordo com o artigo 296.º do CCP.
3. De acordo com o artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, que estabelece as formas de prestação caução, sempre que a **primeira outorgante** execute a caução de modo a satisfazer os prejuízos que resultem do incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da **segunda outorgante**, este é

obrigado a renová-la no prazo de 15 dias após notificação nesse sentido pelo ente público. A sua não renovação naquele prazo dá a faculdade à primeira outorgante de resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da segunda outorgante, poderá a primeira outorgante aplicar, até ao limite de 20% do preço contratual, as penalidades contratuais abaixo descritas:
 - 1.1. Por incumprimento dos nºs 4 e 11 da Cláusula 6.ª do presente contrato, será aplicada uma penalidade no montante de 10% do valor contratual.
 - 1.2. Por cada dia de não comparência de algum dos recursos humanos afetos à equipa, conforme previsto na Cláusula 7.ª, aplica-se a penalidade no montante Custo homem/dia, proposto para o respetivo recurso, acrescido de um coeficiente de 300%.
 - 1.3. Por cada dia de atraso nas ocorrências de desenvolvimento e/ou de manutenção, constante do n.º 1 da Cláusula 11.ª, aplicam-se as seguintes penalidade:
 - 1.3.1. Ocorrências críticas - 1 % Do valor anual do contrato por cada dia de atraso, incrementado de 0,1% Do valor anual do contrato por hora adicional de atraso.
 - 1.3.2. Ocorrências elevadas - 0,5% Do valor anual do contrato por cada dia de atraso, incrementado de 0,05% Do valor anual do contrato por hora adicional de atraso.
 - 1.3.3. Ocorrências médias - 0,25% Do valor anual do contrato por cada dia de atraso, incrementado de 0,025% Do valor anual do contrato por hora adicional de atraso.
 - 1.3.4. Ocorrências baixas - 0,15% Do valor anual do contrato por cada dia de atraso, incrementado de 0,015% Do valor anual do contrato por hora adicional de atraso.
 - 1.4. Por incumprimento do n.º 4 da Cláusula 19.ª será aplicada uma penalidade de 100€ por cada dia de atraso na resolução dos defeitos ou discrepâncias.
2. Se for atingido o limite previsto no número anterior e a primeira outorgante decidir não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da segunda outorgante, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da primeira outorgante poder executar as garantias prestadas pela segunda outorgante.
4. Caso haja lugar a aplicação de penalidades a primeira outorgante, deverá notificar a segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção, do respetivo montante.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Não é objeto de qualquer penalidade, se o facto a que lhe deu lugar não for imputável à segunda outorgante.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela segunda outorgante de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;

C2 J.

- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Transmissão de conhecimento

A segunda outorgante obriga-se a:

1. Entregar à primeira outorgante todas as informações que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar as soluções decorrentes da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, código fonte documentado, relatórios de execução, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise requisitos, desenho de entidade e relação, implementação e testes).
2. Realizar reuniões com a primeira outorgante destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela primeira outorgante em sede de projeto.
3. Entregar à primeira outorgante toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos nos seguintes moldes:
 - 3.1. Em português;
 - 3.2. Em suporte eletrónico (softcopy).

Cláusula 18.ª

Inspeção e testes

1. Sempre que haja necessidade da implementação de novos módulos (manutenção evolutiva) será efetuada a aceitação provisória dos serviços pela primeira outorgante, ou através de terceiro por ele designado, procedendo, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, após o que será elaborado um auto de aceitação definitiva, assinado por ambas as partes.

02
J

2. Durante a fase realização de testes, a **segunda outorgante** deve prestar à **primeira outorgante** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade da **segunda outorgante**.

Cláusula 19.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços, nem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato, a **primeira outorgante** informará por escrito a **segunda outorgante**.
2. No caso previsto no número anterior, a **segunda outorgante**, procederá, à sua custa e no prazo determinado que for determinado pela **primeira outorgante**, às reparações ou correções necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou adaptações necessárias pela **segunda outorgante** no prazo determinado, a **segunda outorgante** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Após os testes de aceitação referidos no número anterior, se os defeitos ou discrepâncias ainda se mantiverem será aplicada a penalidade prevista no n.º 1.4 da Cláusula 15.ª do presente contrato.

Cláusula 20.ª

Monitorização dos serviços

1. A prestação de serviços será feita mediante a orientação e controlo da **primeira outorgante**, através dos elementos expressamente designados para o efeito.
2. A **primeira outorgante** disponibilizará um portal para controlo dos projetos, que será o meio por excelência onde se espelham as necessidades e onde a **segunda outorgante** regista a monitorização dos trabalhos em curso.

Cláusula 21.ª

Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital

A **segunda outorgante** obriga-se a assegurar a interoperabilidade dos sistemas objeto deste procedimento com os demais sistemas de informação do Estado, no âmbito das normas abertas da Administração Pública, devendo utilizar o leque de formatos especificados no Regulamento Nacional de

C2 H

Interoperabilidade Digital (RNID) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 8 de novembro, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado).

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da **segunda outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças no decurso da prestação de serviços.
2. Caso a **primeira outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deverá a **segunda outorgante** indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 23.ª

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. A **segunda outorgante** obriga-se a entregar à **primeira outorgante** a titularidade dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente o código fonte, relativos aos serviços objeto do contrato e produtos dele resultante nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
2. Com a declaração de aceitação definitiva ocorre automaticamente a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a **primeira outorgante**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Para efeitos do disposto no n.º 2, até 10 (dez) dias úteis a contar do término do contrato, o auto de aceitação definitivo é assinado pelos representantes da **segunda outorgante** e da **primeira outorgante**.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número 2, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 24.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A **segunda outorgante** obriga-se ao sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da **primeira outorgante**, ou dos demais serviços do MAI, ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

22



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **segunda outorgante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A **segunda outorgante** obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da **primeira outorgante** e dos demais serviços do MAI, a que tenha acesso na execução do contrato.
5. A **segunda outorgante** assume igualmente o compromisso de remover e destruir no final do contrato todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a **primeira outorgante** lhe indique para esse efeito.
6. A **segunda outorgante** obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos Sistemas de Informação da responsabilidade da **primeira outorgante**, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto, relativa à proteção de dados pessoais e à Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
7. De igual forma, a **segunda outorgante** garante que terceiros (como por exemplo funcionários, agentes, subcontratados e consultores) que eventualmente envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **primeira outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **segunda outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada por carta registada com aviso de receção à **segunda outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **primeira outorgante**.
3. A resolução não inviabiliza a aplicação de penalidades contratuais, caso as mesmas sejam aplicáveis.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **segunda outorgante** pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **primeira outorgante**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **segunda outorgante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pela **segunda outorgante** dependem de prévia autorização da **primeira outorgante**, nos termos do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a **segunda outorgante** apresentar uma proposta fundamentada instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário ou ao subcontratado, que foram exigidos à **segunda outorgante** no presente procedimento.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

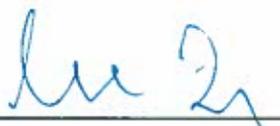
Cláusula 32.ª

Disposições Finais

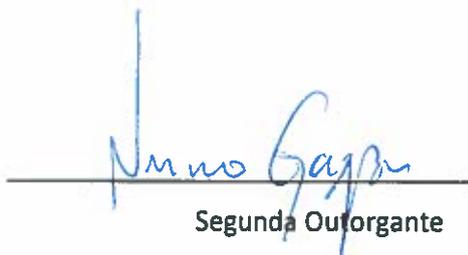
1. A autorização da despesa e dos encargos plurianuais foi dada através da Portaria n.º 168/2017, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2017.
2. O procedimento pré-contratual de concurso público internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, e as peças do procedimento, que precederam este contrato, foram aprovados por despacho de 12 de dezembro de 2017, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil, exarado na informação n.º 23MN/2017, de 11 de dezembro de 2017, nos termos da competência delegada por Sua Ex.ª o Ministro da Administração Interna pelo Despacho n.º 10328/2017, de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 229, de 28 de novembro de 2017.
3. A decisão de adjudicação relativa ao presente contrato consta do despacho de 6 de junho de 2018, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil, exarado na informação n.º 57MN/2018, de 6 de junho, nos termos da competência delegada por Sua Ex.ª o Ministro da Administração Interna pelo Despacho n.º 10328/2017, de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 229, de 28 de novembro de 2017.
4. A aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho de 26 de junho de 2018, de Sua Ex.ª a Secretária – Geral Adjunta da Administração Interna, exarado na informação n.º 20689/2018/SG/DSUMC/DCP, de 26 de junho de 2018, em substituição nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 922/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 17 de 24 de janeiro, e nos termos da competência subdelegada por Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil por despacho de 12 de dezembro de 2017, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 7, de 10 de janeiro de 2018, por Despacho (extrato) n.º 461/2018.
5. O encargo com o presente contrato para 2018 será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da primeira outorgante com o n.º 8851800420.

6. Para 2019 e 2020, o encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas a inscrever nos respetivos orçamentos da primeira outorgante.
7. No início de cada ano económico a primeira outorgante comunicará à segunda outorgante o número de compromisso.
8. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 28 de junho de 2018



Primeira Outorgante



Segunda Outorgante